



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

PROJETO DE LEI N° ____/2026

Institui diretrizes para a iniciativa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos” e incentiva a participação de mulheres líderes comunitárias na identificação preventiva de vulnerabilidades no Município de Cataguases.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cataguases, diretrizes para a iniciativa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, com a finalidade de estimular a participação cívica de mulheres líderes comunitárias na identificação preventiva de vulnerabilidades locais.

Art. 2º São objetivos da iniciativa “Mulheres Guardiãs”:

- I – incentivar a participação de mulheres líderes comunitárias no fortalecimento da prevenção de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança;
- II – promover canais de diálogo e escuta entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal;
- III – estimular a identificação colaborativa de situações de risco nas diversas regiões do município;
- IV – possibilitar que as informações compartilhadas possam orientar, de forma não vinculante, o planejamento de políticas públicas municipais.

Art. 3º A participação das lideranças comunitárias na iniciativa “Mulheres Guardiãs” será voluntária, consultiva e não remunerada, caracterizando-se como serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. As formas de participação poderão ocorrer por meio de encontros, reuniões, rodas de conversa ou outras dinâmicas participativas, a critério e conforme a conveniência administrativa do Poder Executivo, observadas as disponibilidades institucionais.

Art. 4º As contribuições, alertas e propostas apresentadas nos espaços de diálogo poderão ser registradas em documentos públicos de caráter informativo.



**CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES**



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

Parágrafo único. Os registros poderão ser utilizados como instrumentos de consulta e subsídio orientador, sem caráter vinculante, para as ações e políticas públicas municipais.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica criação de cargos, funções, programas administrativos ou estruturas no âmbito do Poder Executivo, nem gera obrigatoriedade de execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Santos

Vice-Presidenta/Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes para a iniciativa “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, reconhecendo e valorizando o papel estratégico das mulheres que atuam como lideranças em suas comunidades no Município de Cataguases.

É amplamente reconhecido que as mulheres exercem papel central na vida comunitária, sendo frequentemente as primeiras a identificar situações de vulnerabilidade social, riscos ambientais, problemas de saúde pública, episódios de violência ou questões relacionadas à segurança. Essa percepção cotidiana, construída a partir da vivência direta nos territórios, constitui um conhecimento valioso, que muitas vezes não encontra canais institucionais adequados para chegar ao Poder Público.

A iniciativa “Mulheres Guardiãs” propõe justamente estimular e fortalecer a escuta qualificada dessas lideranças, promovendo o diálogo entre a sociedade civil e a Administração Pública, de forma colaborativa, consultiva e não vinculante. Trata-se de uma proposta alinhada aos princípios da democracia participativa, da cidadania ativa e da valorização do protagonismo feminino na construção de soluções preventivas para os desafios enfrentados pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL CATAGUASES

MINAS GERAIS - BRASIL



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

Importante destacar que o Projeto não cria programa administrativo, não impõe obrigações ao Poder Executivo, nem interfere em sua organização ou funcionamento. Ao contrário, limita-se a estabelecer diretrizes orientadoras, respeitando a autonomia administrativa, a discricionariedade do gestor público e o princípio da separação dos Poderes.

As informações e contribuições eventualmente compartilhadas no âmbito da iniciativa poderão servir como subsídios orientadores, auxiliando o planejamento de políticas públicas mais sensíveis às realidades locais, sem caráter obrigatório ou vinculante. Dessa forma, o conhecimento comunitário passa a ser valorizado como instrumento de apoio à tomada de decisões, sem gerar encargos administrativos ou financeiros ao Município.

A proposta não implica criação de cargos, funções, estruturas, despesas ou novas atribuições administrativas, configurando-se como uma medida de incentivo à participação social e à prevenção de riscos, compatível com a realidade institucional e orçamentária de Cataguases.

Por sua relevância social, pelo fortalecimento do protagonismo feminino e por sua adequação jurídica e administrativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.